

Tanto circumstancias torna se evidente, existindo
 as cousas como estaõ, a necessid.^o da trans-
 ferencia do mesmo Deley **Pena de morte**
 com titulo, que por que e **no forco**
 para peor lugar / de ser **acontecendo dar**
 da authorid.^e do indico **o patecente sig**
 interno. Mas se for **may de vida,**
 ferido como anima obs **se julgar con**
 fro servira interinamente **sumad q' ex**
 Pregio, e separaçõ por ven **cucaõ, q' dese**
 rados inconvenientes **fozes-se**
 de Janeiro de 840 = **85-138**
 Tert.^o d' E. do Neg.^o E. e de
 Curoa = J. M. A. A. Cor.^o de Lacerda

N.^o 42
 Rememvitude do Off.^o do Adv.
 nisterio da Junta de 14 de Janeiro
 corrente acerca do facto de ter se
 terminado que no Rio J. Ant.^o de
 mingus fosse dado um tiros p.
 acabar de morrer de pois de ter sido
 inforcado

27
 S.^o M. e Exp.^o = Satisfazendo ao Off.^o da
 Secretaria d' Estado em Neg.^o Ecclesiasticas e
 da Junta / Dep.^o da Junta / de 14 do corrente
 relativo ao facto de ter o Juiz de Direito da
 Com.^o de Tavira e B.^o Juri da Torreca
 e Vigã determinados que no Rio J. Ant.^o
 Domingus alli jurticando no dia 26 de Novbr.
 de 845, e que no Cemeterio apparentou ainda
 alguns signaes de vida, fosse dado um ti-
 ro p.^o acabar de morrer - Cumprime

responder o seguinte. Eten ainda permua 85
de da mesma ideia, que enunciai no meu ^{offo} ^{Proba}
junto do 6 de Dezembro ultimo, isto é, q^d
nenhuma sentença má levará a quella
Junta actual facto, assim o assegurei
Delegad. do Procurador Regio, e a nota
sua da Causa. Eten tambem per-
suasido que o Juiz fez mal, devia em
meu pensar mandar p.^a o Hospital
o enforcado. Quanto elle dar parte ao
Gov.^o pelo Ministerio do Just.^o, como
o Delegado do Procurador Regio, e ao
no tempo a mim na forma da res-
pectiva Circular, porque em virtude do
Ministerio Publico não pode ser extra-
nho antes officialmente indagação
vel, quando se trata da execução
da pena Capital. Sendo ditas notas
aquelle Negotio pelo dito facto,
não em meu entender, porque a publica-
periodica que isto fazia, se imputa ^{to} ^{no}
com a relativa moralidade do ^{no} facto
mas por que seu autor persistencia no n.^o
d'aquelles que se dizem Cartistas ou de
parcialidade do actual Ministerio, en-
tendi eu, que este sem o louvar, mas
antes reprehendo-lo como com em
em todo o claro em que ajustia ou ce

moral publica e exige segundo sempre
sempre, sem distincções de partidos affim
afuysse, sem todavia dar etal reprehensi-
são a publicidade da imprensa, prin-
cipalmente para não fazer egerito ao
adverso policulario. Mas contundo me
dizois que elle supendera e que sua
reputaõ para impressa em umi perio-
dico, que eu não sei qual, cessa a
quelle motivo e tenho p^o mim que sera
conveniente que por Portaria do Gov^o se
declara a inconveniencia do alludido proce-
dimento impresso ou não, e acceptando a
inda a dita Port^a q^o univ^o negativa, q^o
que ja é de pois de muito tempo é de
criar que não haja mais necessid^e. Ne
nhum outro procedimento em caso algum
podia ter lugar, por que sobre aq^o se o
ponderaõs acerca da intençaõ do juiz, e
desto que o Art.º 120 da Reforma juiz. de q^o
se lembra o Cons. Priv.º da P^o de P^o de
por extremos vago, e inexplicito q^o não dar
lugar a semelhantes incongruancias
Este é o meu parecer, mas de Ex^o deccidira
o mais acertado. D. G. de V. Ex^o de P. de
de Janeiro de 1840. M. de Ex^o de P. de
Justica. O Cons. Priv.º da Cor^o de P. de
A. A. Com^o da Lauro da